PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

e do Plano Municipal de Educação (PME);

V – Encaminhar a versão final do documento para homologação e/ou apreciação do Poder Legislativo.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros desta comissão serão considerados serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º A Comissão Técnica terá o prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do documento final, podendo este prazo ser prorrogado por igual período se houver justificativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís do Piauí – PI, 07 de julho de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA:39724107353

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Prefeito Municipal

Id:0B6226F2F115427F

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 007/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0107/2026, PUBLICADO EM 03/07/2026.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PI, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PI.

ONDE SE LÊ:
"R$ 310.107,31 (trezentos e dez mil, cento e sete reais e trinta e um centavos)."

LÊ-SE:
"R$ 310.103,74 (trezentos e dez mil cento e três reais e setenta e quatro centavos)."

Simplício Mendes-PI, 07 de julho de 2026.

Flávio Moura Santana
Agente de Contratação

Id:0CC56C6B4E9F3FAD

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

LEI Nº 1.368 DE 02 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Simplício Mendes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, envia o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para apreciação desta Câmara Municipal de Simplício Mendes

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Simplício Mendes - PI, para o **Exercício Financeiro de 2027**, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
III. A organização e estrutura dos orçamentos;
IV. As Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
V. As Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
VII. O Orçamento do Poder Legislativo e repasse para a Câmara Municipal;
VIII. As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
IX. As disposições gerais;
X. Os Anexos:
a) De metas fiscais;
b) De riscos fiscais.

1

PREFEITURA DE Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
CNPJ: 06.553.952/0001-19. Praça Dom Expedito Lopes, 80
Bairro: CENTRO - CEP: 64700-000 - SIMPLÍCIO MENDES/PI

Art. 2º. Integram esta Lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, elaborados de acordo com a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2027 são as constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei, estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações e será dada maior prioridade:

I. A austeridade na gestão dos recursos públicos;
II. A garantir acesso à saúde, educação e à rede de proteção social;
III. Às políticas de inclusão social, implantar e ampliar as políticas de inclusão, o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos;
IV. Ao atendimento ao idoso e ao deficiente;
V. Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
VI. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
VII. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
VIII. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
IX. A promoção do desenvolvimento econômico e sustentável;
X. A Habitação e o urbanismo – Habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
XI. A garantir investimentos em infra-estrutura urbana e rural;
XII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
XIII. A recuperação e preservação do meio ambiente;

2

(Continua na próxima página)